



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 17/01/2024  
a 17/02/24  
Wesley St.  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.677, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.435, DE 18 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, A PRAÇA DO EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica por esta Lei, estabelecida a criação da Praça do Empreendedor, denominada “Amarílio José Klein”, com o propósito de promover a união da comunidade empreendedora de Marechal Floriano em um único espaço, compreendendo a comercialização de produtos alimentícios, bebidas, guloseimas, artesanatos e outros itens.

**Art. 2º** A Praça do Empreendedor ficará inteiramente submetida às disposições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** Para se instalar na respectiva feira, os comerciantes não poderão exigir qualquer tipo de estrutura permanente, devendo os espaços públicos permanecerem completamente acessíveis após o encerramento do período para o qual a autorização foi concedida.

**Parágrafo único** – O horário padrão, preferencialmente, mas não limitado a ele, das 18h00 às 00h00, poderá ser modificado mediante prévia autorização por escrito do Poder Executivo.

**Art. 4º** Na Feira do Empreendedor, terão preferência os veículos e *food trucks*, respeitando os critérios de seleção definidos nesta Lei, sendo admitidas apenas barracas desmontáveis.

**Parágrafo único** – Os comerciantes que obtiverem licenças para barracas devem, no prazo máximo de 12 (doze) meses, adquirirem um veículo *food truck*, automotores ou não, podendo ser um reboque ou similar, sob pena de não terem a autorização renovada.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º** Deverá ser mantido um espaço entre as barracas e os veículos para a realização de apresentações musicais e culturais, as quais, se desejadas, deverão ser contratadas às expensas dos comerciantes.

**Art. 6º** O Poder Público é autorizado a fornecer banheiros químicos à área, bem como a disponibilizar serviços de água e energia, caso estejam disponíveis no local.

**Art. 7º** Decreto do Poder Executivo, em conjunto com a comissão estabelecida de acordo com a presente Lei, determinará o local de instalação da Feira do Empreendedor “Amarílio José Klein”.

**Art. 8º** O Poder Executivo, no que for pertinente à eficaz implementação desta Lei, consoante as suas diretrizes, efetuará sua regulamentação, incluindo a determinação dos horários concernentes à Feira do Empreendedor, ao estacionamento dos veículos *food trucks*, e outras matérias de natureza autorizativa, mediante Decreto.

**Art. 9º** Revogam-se expressamente as Leis de nº 2.435/2022, 2.463/2022, 2.602/2023, e eventuais disposições em contrário.

**Art. 10** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Janeiro de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2677 / 2024

EM. 15 / 01 / 2024

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 134/2023 – Autor: Natalino Bianqui Netto